



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5845

Data: 29/12/2023

RESOLUÇÃO NÚMERO 684 de 15/12/2023

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Monitoria Lazer e Esporte.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer nº 41, de 7 de dezembro de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Monitoria Lazer e Esporte, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Etienne Biasotto

Presidente em exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5845

Data: 29/12/2023

Anexo à Resolução COUNI nº 684, de 15 de dezembro de 2023.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - MONITORIA LAZER E ESPORTE

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil - Monitoria Lazer e Esporte objetiva estimular a participação da comunidade acadêmica em projetos e ações de lazer e esporte na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), por meio da atuação supervisionada de monitores(as) em modalidades esportivas individuais e/ou coletivas e outras manifestações de exercícios físicos.

Parágrafo único. O planejamento, a execução e coordenação do Programa Monitoria Lazer e Esporte são de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE) da UFGD.

Art. 2º O Programa Monitoria Lazer e Esporte tem como referência a Política de Lazer e Esporte da UFGD (Resolução COUNI nº 539, de 28 de setembro de 2023); a Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD (Resolução COUNI nº 412, de 24 de fevereiro de 2023); a Política de Assistência Estudantil da Pós-graduação da UFGD (Resolução COUNI nº 413, de 24 de fevereiro de 2023); e o Programa Nacional de Assistência Estudantil do Ministério da Educação (PNAES/MEC, Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010).

Parágrafo único. As Políticas de Assistência Estudantil de Graduação e de Pós-graduação da UFGD (art. 5º, inciso II e art. 7º, inciso VII) estabelecem como área de atuação o Esporte; e a Política de Lazer e Esporte da UFGD, em seu Art. 3º, inciso I, prevê a promoção do esporte e do lazer no âmbito da UFGD, priorizando ações voltadas à comunidade acadêmica.

Art. 3º O Programa Monitoria Lazer e Esporte tem como objetivos:

I - promover o esporte no âmbito universitário, sensibilizando os(as) estudantes para a importância de práticas esportivas e de lazer ao longo de sua vida, assegurando-lhes oportunidades e condições de acesso durante sua permanência na UFGD;

II - desenvolver a integração por meio do lazer e do esporte;

III - colaborar para a redução das taxas de retenção e evasão na universidade;

IV - promover e ampliar a formação integral dos(as) estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5845

Data: 29/12/2023

V - contribuir com o acesso, a permanência e a diplomação dos (as) estudantes da UFGD, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino, lazer e do esporte; e

VI - auxiliar na implementação e realização de diversas práticas de atividades físicas, lazer e exercícios físicos fomentados e/ou apoiados pela UFGD.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 4º Podem participar como bolsista do Programa Monitoria Lazer e Esporte estudantes regularmente matriculados(as) em cursos presenciais de graduação e/ou pós-graduação da UFGD, desde que atendam os seguintes requisitos:

I - não possuir vínculo empregatício em tempo integral; e

II - não ter sido desligado(a) do Programa Monitoria Lazer e Esporte nos últimos 2 (dois) anos por descumprimento dos deveres estabelecidos no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES SOBRE A BOLSA

Art. 5º O valor, a quantidade e o período de vigência da bolsa do Programa Monitoria Lazer e Esporte serão definidos em edital próprio, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da PROAE/UFGD.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) BOLSISTA MONITOR(A)

Art. 6º O(A) bolsista do Programa Monitoria Lazer e Esporte terá como responsabilidades e atribuições:

I - cumprir a carga horária estabelecida em edital específico;

II - promover a prática esportiva e de lazer da modalidade que foi selecionado(a);

III - auxiliar nos programas, ações e atividades desenvolvidas pela PROAE, incluindo os

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5845

Data: 29/12/2023

treinamentos do Programa Time UFGD;

IV - colaborar na execução de oficinas, eventos, ações, programas e projetos de extensão da UFGD que envolvam atividades de lazer e esporte; e

V - organizar e gerir materiais e equipamentos esportivos e de lazer da PROAE, zelando pelo bom uso e pelas boas condições dos ambientes esportivos e recreativos durante os momentos de monitoria.

Art. 7º O(A) bolsista cumprirá as atribuições e a carga horária de acordo com as necessidades da PROAE/UFGD, especificadas e estabelecidas em edital próprio.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO

Art. 8º O(A) monitor(a) será desligado do Programa Monitoria Lazer e Esporte nos seguintes casos:

I - a pedido do(a) monitor(a);

II - não cumprimento de suas atribuições, conforme estabelecido nos artigos 5º e 6º deste Regulamento e em edital próprio;

III - descumprimento de carga horária estabelecida em edital próprio; e/ou

IV - se constatadas irregularidades e/ou inconsistências no processo de seleção.

Parágrafo único. O(A) bolsista interessado(a) em se desligar do Programa Monitoria Lazer e Esporte deverá comunicar sua decisão por escrito, presencialmente ou via e-mail, com antecedência mínima prevista em edital próprio e assinar o Termo de Desligamento no seu último dia de atividade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Sanções previstas neste regulamento não exclui eventuais processos administrativos internos da UFGD ou mesmo a responsabilização civil e penal, quando for o caso.

Art. 10. A bolsa Monitoria Lazer e Esporte não é acumulável com a bolsa do Programa de Assistência Estudantil - Time UFGD.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5845

Data: 29/12/2023

Art. 11. Este regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500